



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Jupi



LEI Nº 146/85

"Reclassifica vencimento do pessoal do magistério e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI, ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reclassificados os vencimentos dos Professores e Regentes do quadro do Município para os seguintes valores:

I - Regente A.....Cr\$	120,000
II - Regente B.....Cr\$	150,000
III - Professor A	200,000

Art. 2º - Oenquadramento dos regentes e professores nos níveis salariais de que trata o artigo anterior, obedecerá ao plano de carreira do magistério instituído por Lei Municipal.

Art. 3º - As despesas com a aplicação da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de novembro de 1985.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de novembro de 1985.

Handwritten signature of Oscar Salgueiro da Silva

Oscar Salgueiro da Silva
PREFEITO -